



## EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS: STF FINDA A DISCUSSÃO REAFIRMANDO QUE O ICMS TOTAL, E NÃO APENAS O RECOLHIDO, DEVE SER EXCLUÍDO DA BASE DAS CONTRIBUIÇÕES E MODULA OS EFEITOS DA DECISÃO DO TEMA 69 PARA A PARTIR DE 16/03/2017.

Em 13/05/2021, o Supremo Tribunal Federal concluiu e pacificou uma das maiores teses do Direito Tributário moderno: a exclusão do **ICMS** total da base de cálculo das contribuições para o **PIS** e para a **COFINS**.

Após inclusões e retiradas de pauta, finalmente os Embargos de Declaração da União foram julgados na sessão do dia 13/05/2021. O julgamento terminou confirmando uma das maiores vitórias dos contribuintes no Judiciário, não havendo mais margens de dúvidas de que **TODO** o **ICMS**, e não apenas o recolhido, deve ser excluído da base de cálculo do **PIS** e da **COFINS**.

Além disso, foi determinada a modulação para aplicação dos efeitos do julgado apenas a partir de 16/03/2017, **exceto para os contribuintes que ajuizaram ação judicial antes desta data**.

### A MODULAÇÃO DOS EFEITOS NÃO ATINGE A AÇÃO COLETIVA DO SINDILOJAS RIO

O **SINDILOJAS RIO - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de Ação Coletiva patrocinada pela **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, ajuizada em 15/07/2009, garantiu o direito dos seus associados a excluírem os valores relativos ao **ICMS** da base de cálculo do **PIS** e da **COFINS**, em conformidade com a referida decisão do Supremo Tribunal Federal, em Repercussão Geral (RE 574.706/PR).

### PERÍODO DE RESTITUIÇÃO PELA AÇÃO COLETIVA

DESDE **2004** ATÉ OS  
JULHO DIAS DE HOJE

Redução das bases do **PIS** e **COFINS** e a restituição dos valores que foram recolhidos indevidamente desde **JULHO DE 2004 ATÉ OS DIAS DE HOJE**, devidamente atualizados.

### A QUEM SE DESTINA?

Todas as empresas associadas e as que vierem a se associar ao **SINDILOJAS RIO** não optantes pelo Simples Nacional.

### TENHO INTERESSE, O QUE DEVO FAZER?

Para obter a redução e/ou a recuperação dos valores indevidamente recolhidos, a empresa deverá entrar em contato com o **SINDILOJAS RIO** e solicitar a sua inclusão na referida ação coletiva.

#### CONTATO



**Carolina Brito**  
carolina.brito@monteiro.adv.br  
(21) 99902-7720



**Daniel Leite**  
daniel.leite@monteiro.adv.br  
(11) 96352-0022



**Evelyn Saade**  
evelyn.saade@monteiro.adv.br  
(21) 96589-7798



**Fisco Tributário**  
(21) 98148-8701



WWW.MONTEIRO.ADV.BR

WWW.SINDILOJAS.RIO